

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2016**

Requer a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre a *“Franquia de consumo nos planos de acesso à banda larga e fixa no Brasil- sua legalidade, restrição e intercorrência”*.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública destinada a discutir o tema *“Franquia de consumo nos planos de acesso à banda larga e fixa no Brasil- sua legalidade, restrição e intercorrência”*.

Para compor a mesa dos debates, indicamos os nomes dos seguintes palestrantes:

**1- JOÃO BATISTA DE REZENDE-** Presidente do Conselho Diretor da ANATEL- Agência nacional de Telecomunicações;

**2- MARILENA LAZZARINI-** Presidente do Conselho Diretor do IDEC- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;

**3- JOSÉ ELEARES MARQUES TEIXEIRA-** Subprocurador-Geral da República, Coordenador da Câmara de Defesa do Consumidor do Ministério Público Federal;

**4- HARTMUT RICHARD GLASER-** Secretário Executivo do CGI.br- Conselho Gestor da Internet no Brasil;

**5- EDUARDO LEVY CARDOSO MOREIRA-** Presidente-Executivo do SINDITELEBRASIL- Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal;

**6- IGOR RODRIGUES BRITTO-** Coordenador Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça- SENACON/MJ.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Três das quatro maiores operadoras de telefonia no Brasil deixaram a maioria da população em situação de dúvida quanto à questão da franquia de consumo nos planos de acesso à banda larga e fixa no país.

Segundo matérias veiculadas pela mídia, tudo indica que a tendência é de que seja extinta a navegação com velocidade reduzida, hoje oferecida depois que o cliente consumiu os dados do pacote contratado.

Por isso tem sido questionado se as operadoras podem mudar regras como quiserem, já que a velocidade reduzida parece estratégia de mercado, não regulada pelo governo.

A falta de respeito das operadoras em não avisar com antecedência os clientes; a certeza de que essas “novas regras” não surgiram de um “acordo de cavalheiros”, é inadmissível, visto caber à ANATEL a adoção de “medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, imensoalidade e publicidade”.

Constam no rol de atribuições da Agência, dentre outras atribuições: “compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviços de telecomunicações; reprimir infrações aos direitos dos usuários; exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).”

Com a publicação do DESPACHO da Superintendência de Relações com Consumidores Nº 1/2016/SEI/SRC, de 15 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 18 seguinte, pairam dúvidas no que tange as providências que serão adotadas pela Agência para impedir que as operadoras concretizem novas regras para a cobrança dos serviços de Internet no país.

Estes e outros pontos relativos ao tema em tela precisam ser discutidos nesta CCTCI, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado IZALCI  
PSDB/DF

NGPS.2016.05.03